

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Confeitaria, Produtos de Cacau, Balas, Torrefação e Moagem de Café e de Produtos Dietéticos, Nutricionais e Macrobióticos do Município do Rio de Janeiro, Itaguaí e Seropédica – STINPAN



Inscrição no C.G.C. (M.F.) Nº 31.925.423/0001-46 -Código Sindical: 016.116.08134-8

## CIRCULAR Nº 07/2017

Estamos informando as principais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2017/2018, que regula as relações de trabalho dos trabalhadores da PANCO RJ, no período de junho/2017 à maio/2018, a íntegra do referido acordo poderá ser obtido através do nosso site www.stinpan.org.br

- Reajuste Salarial: A partir de 1° de junho de 2017 será concedido reajuste salarial de: A) 3,35% (Três vírgula trinta e cinco por cento).
- Piso Salarial a partir de 1º de JUNHO/2017: NA ADMISSÃO R\$ 1.545,00 E NA EFETIVAÇÃO R\$ 1.605,00
- **Dia do Panificador:** abono de **R\$ 210,00** a ser pago mediante recarga junto com o vale compras de junho.
- VALE COMPRAS: mensal de R\$ 190,00.
- ABONO SALARIAL POR TEMPO DE SERVIÇO: de 05 a 10 anos R\$ 285,00 de 10 a 20 anos R\$ 345,00 acima de 20 anos R\$ 460,00. Pago na folha do mês de julho.
- PLR R\$ 2.200,00: Pagamento em duas parcelas de R\$ 1.100,00 em julho/2017 e janeiro/2018.
- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO: Fornecimento de refeição pelo custo unitário de R\$ 0,30.
- **AUXÍLIO CRECHE:** Correspondente a 30% do piso de efetivação (R\$ 1.605,00), com início do pagamento o retorno ao trabalho (término da licença maternidade), findando-se oito meses após o início de seu pagamento. **08 parcelas de R\$ 481,50.**
- LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS E LICENÇA PATERNIDADE DE 20 DIAS
- DIA DE ANIVERSÁRIO DO COLABORADOR: Fornecimento de kit de produtos de fabricação própria.
- **HORAS EXTRAS:** Com adicional de 55% sobre o valor da hora normal, as horas extras noturna com adicional de 85% e os domingos e feriados com adicional de 100%.
- ADICIONAL NOTURNO: Remunerado com adicional de 30%.
- AUXÍLIO FUNERAL, CONVÊNIO MÉDICO, INCLUSÃO DIGITAL: manutenção das clausulas do ACT anterior.
- **OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS:** O empregado não sofrerá desconto do DSR correspondente, quando sua ausência se fundamentar em obtenção de documentos estritamente pessoais, mediante a devida comprovação.
- GARANTIA DE EMPREGO/APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA: Garantia de emprego ou salário durante 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquirir o direito à aposentadoria integral (35 anos se homem e 30 anos se mulher) voluntária, desde que conte com 5 (cinco) anos de serviço na empresa, ressalvados o pedido de dispensa ou ocorrência de justa causa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:** A empresa descontará, mensalmente em folha de pagamento a partir do mês de junho de 2017, uma contribuição assistencial, pelo valor fixo de R\$ 22,00 (Vinte e dois Reais).